



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº <u>887 / D</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	

REQUER, ao Poder Executivo c/c à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, detalhamento das informações quanto à utilização do valor solicitado através de Crédito Adicional Especial.

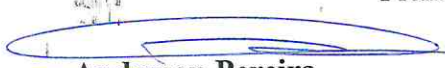
O Parlamentar que subscreve, nos termos do nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, **REQUER,** ao Poder Executivo c/c à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, informações detalhadas quanto à utilização do valor solicitado para abertura de Crédito Adicional.

De acordo com a Mensagem n. 35, de 18 de março de 2020, recebida do Poder Executivo, verifica-se que a quantia solicitada será utilizada para adimplemento de despesas inerentes ao transporte e à alimentação dos prestadores voluntários.

Entretanto, é de suma importância o detalhamento da origem da despesa e a razão pela qual não foi contemplada na lei orçamentária anual. Assim, requer a comprovação da efetiva utilidade dos valores solicitados, tendo em vista a obrigatoriedade de apresentação de documentos que justificam a autorização de crédito adicional.

Isto posto, demonstra-se a relevância do Requerimento e pugna aos Nobres Pares o seu devido encaminhamento.

Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O Governo do Estado de Rondônia encaminhou a esta Casa de Leis a Mensagem nº 35 que visa à autorização de abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, no intuito de custear as despesas decorrentes do transporte e alimentação dos prestadores voluntários ao serviço público.

Ocorre, porém, que o crédito especial é necessário quando há inclusão de atribuição não prevista na lei orçamentária anual e que para referida concessão devem ser apresentados documentos comprobatórios da impossibilidade de previsão no momento de planejamento do orçamento anual.

No entanto, o projeto recebido apresenta tão somente a Mensagem com o pedido de autorização, o valor do crédito e sua aplicação, o que não cumpre totalmente as exigências previstas nos artigos 167, V e VI da Constituição Federal, bem como, no artigo 136 da Constituição Estadual.

Ademais, cabe a esta Casa analisar a consonância da solicitação com a legislação, ressaltando o preceituado no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 43: A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

Frise-se nobres Pares que é atribuição deste Parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e o Requerimento, na forma como se apresenta, obedece ao disposto na Constituição Estadual no artigo 29, XXXIV que diz:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XXXIV -encaminhar ao Governador do Estado, pedido por escrito, de informação sobre o fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fatos sujeitos a fiscalização da Assembléia.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer, peço aos nobres Pares o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS